



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Projeto de Lei nº ____/2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 148/2025
Data: 30/01/2025 - Horário: 14:51
Legislativo

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA DO
INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES
FLEXAIS E ADJACÊNCIAS DE
MACEIÓ-AL**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado utilidade pública do Instituto social das comunidades flexais e adjacências de Maceió-AL, com sede na rua Tobias Barreto, 973, Bebedouro, Maceió - AL, CEP 57.017-690, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 51.398.573/0001-56.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
27 de janeiro de 2025.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer o Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacências (ISCFA) como de utilidade pública. Fundado com a missão de promover o bem-estar e a inclusão social das comunidades periféricas de Maceió, o ISCFA tem demonstrado um compromisso contínuo e efetivo com a melhoria das condições de vida dos moradores de áreas carentes, principalmente as localidades de Flexais e adjacências.

Desde a sua criação, o ISCFA tem se destacado pela realização de diversas ações sociais, com foco em assistências emergenciais, eventos culturais e educativas, e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade. Entre as ações realizadas, destacam-se a distribuição de alimentos e brinquedos, a entrega de cestas básicas, doação de fraldas para crianças e idosos, além de diversas atividades voltadas à promoção da saúde e bem-estar, como festas de Páscoa e Dia das Crianças, sempre buscando atender às necessidades da população local.

O ISCFA atua em locais de grande vulnerabilidade social, como a Grota do Canal 5, no Jacintinho, e o bairro Bebedouro, onde ações solidárias como a entrega de cestas básicas e lanches são realizadas com frequência.

Diante do exposto, é com base no relevante trabalho social realizado pelo Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacências que solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

É a proposição.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.398.573/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2023	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACENCIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISCFA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TOBIAS BARRETO	NÚMERO 973	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.017-690	BAIRRO/DISTRITO BEBEDOURO	MUNICÍPIO MACIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIO.SANTOS.DOMINGOS71@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 8161-2112		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2023 às 09:17:33 (data e hora de Brasília).

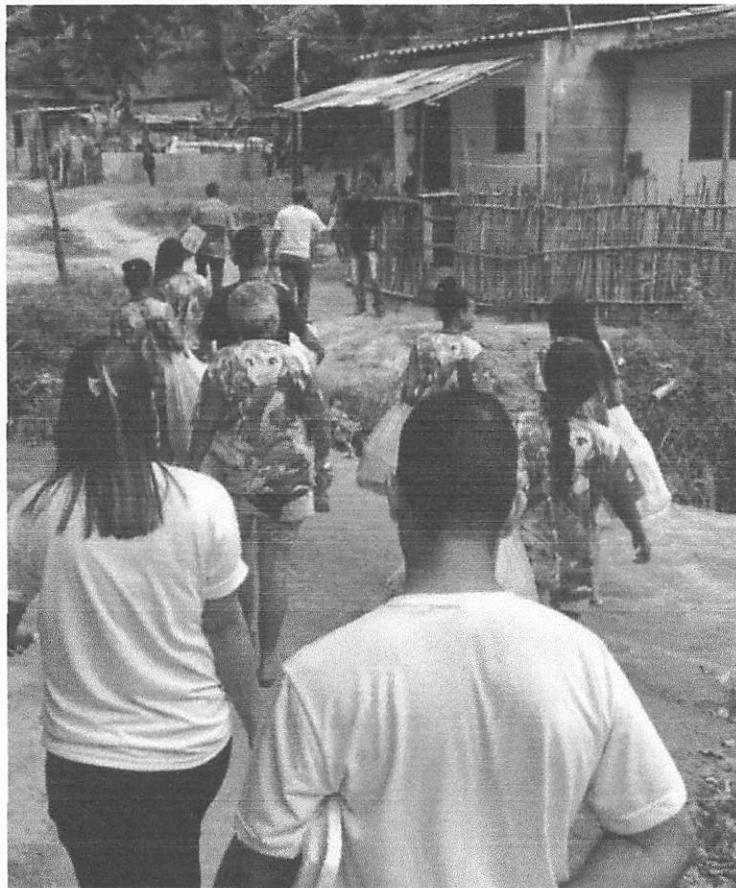
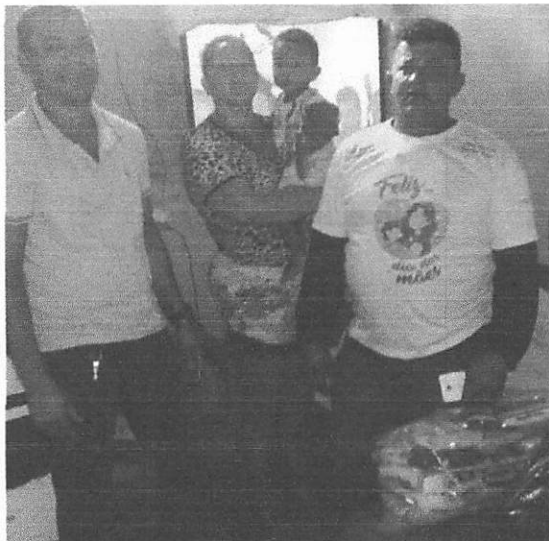
Página: 1/1

ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

→ Ação social distribuindo alimentos e brinquedos na grota Santa Helena DIA
07/11/2019



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Entrega de cesta básica na comunidade Flexal de Baixo **DIA 09/04/2020**



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

→

→ Ação solidária para crianças na comunidade Flexal de Baixo, abrigo São Vicente de Paulo **DIA 12/07/2020**



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Entrega de fraldas descartáveis para crianças e idosos da comunidade **DIA 08/08/2020**



→ Homenagem aos profissionais da limpeza pública de Maceió **DIA 19/12/2020**



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Ação solidária de Natal nas comunidades, entrega de lanches, roupas e brinquedos **DIA 20/12/2020**



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

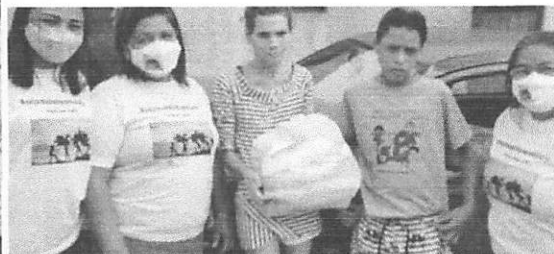
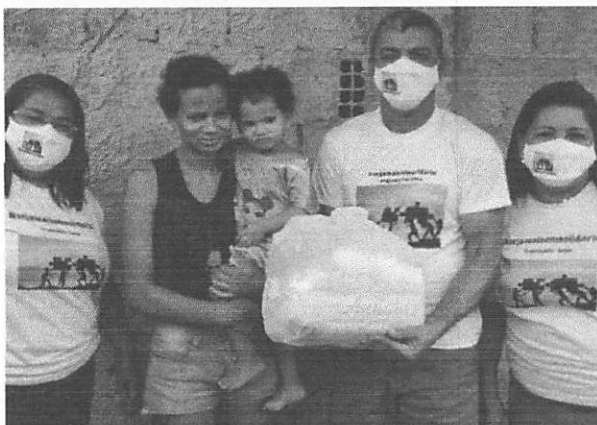
→ Ação social no bairro Bebedouro, em parceria com SOS Pinheiro DIA
01/04/2021



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Distribuição de 900 cestas básicas no bairro Bebedouro, DIA 07/05/2021



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Doação de cestas básicas na comunidade Flexal de cima **DIA 31/07/2021**



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

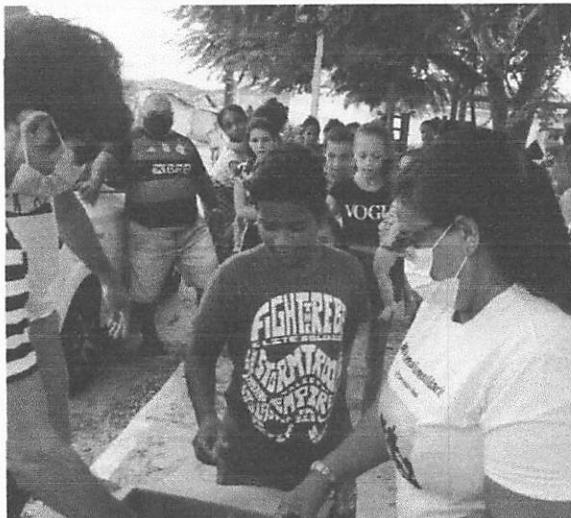
→ Festa de dia das crianças na grota do Canal 5, Jacintinho **DIA 23/10/2021**



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

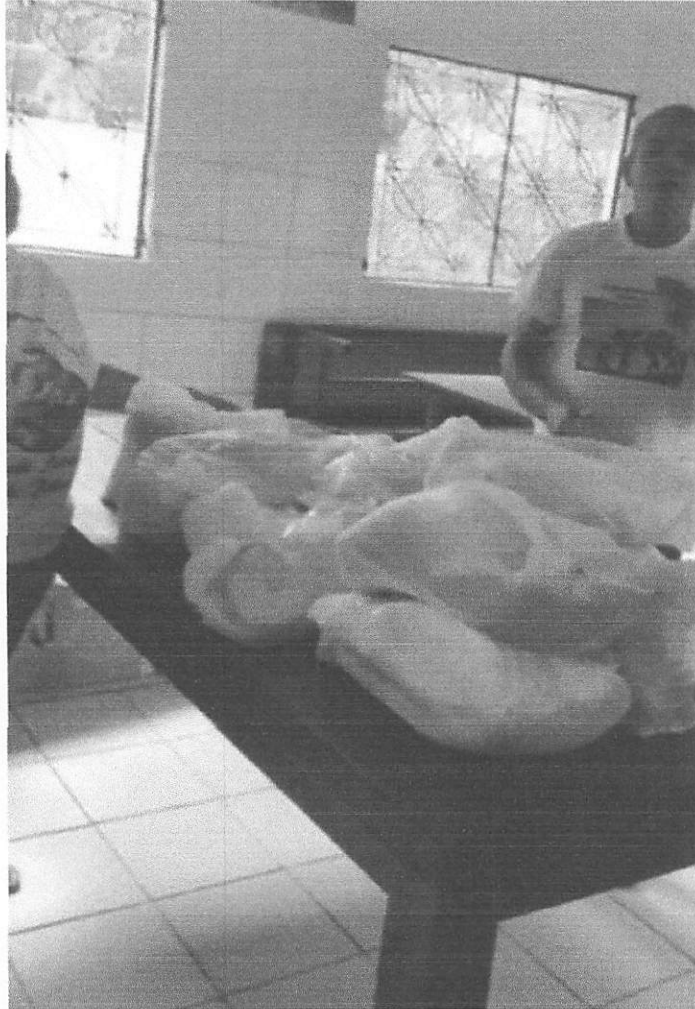
→ Festa de Páscoa com as crianças da comunidade DIA 16/04/2022



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Ação solidária no lar Santo Antonio de Paula **DIA 31/01/2023**

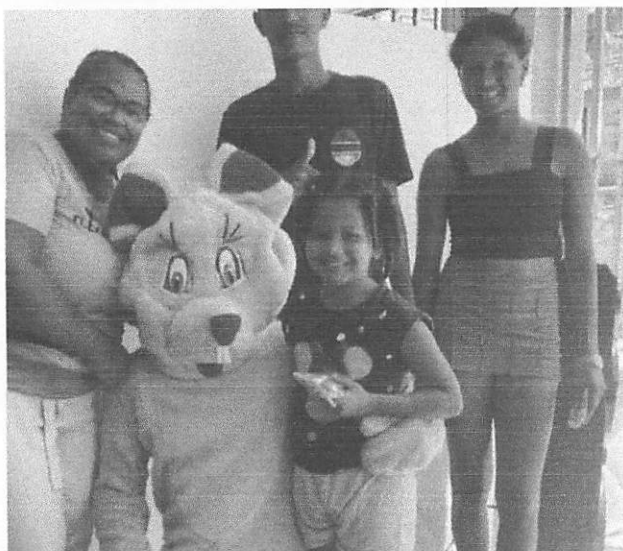


ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias

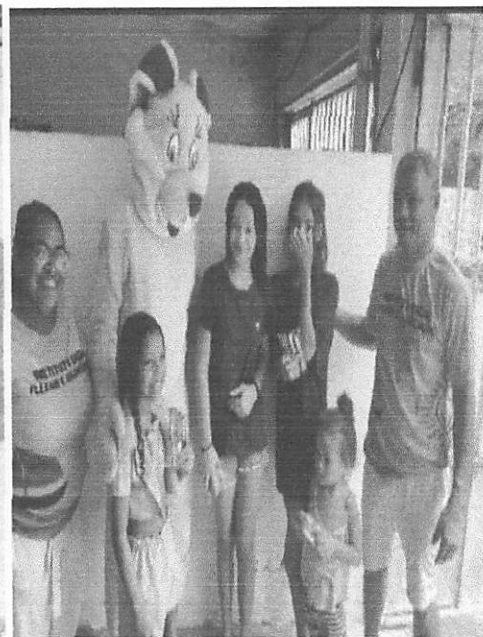
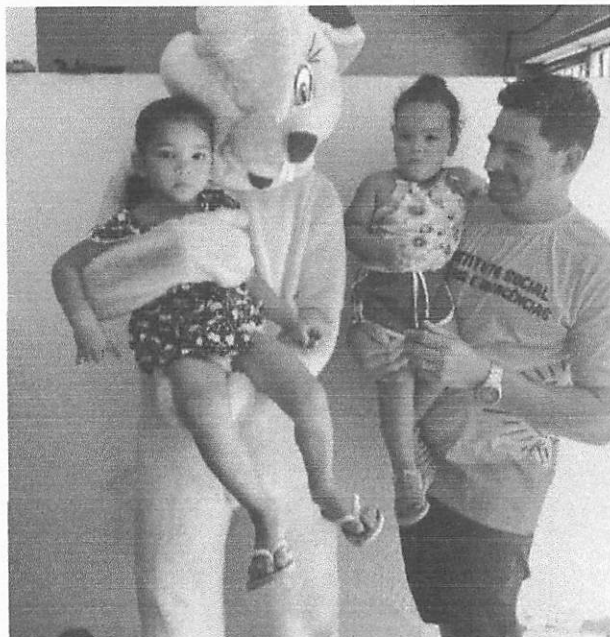
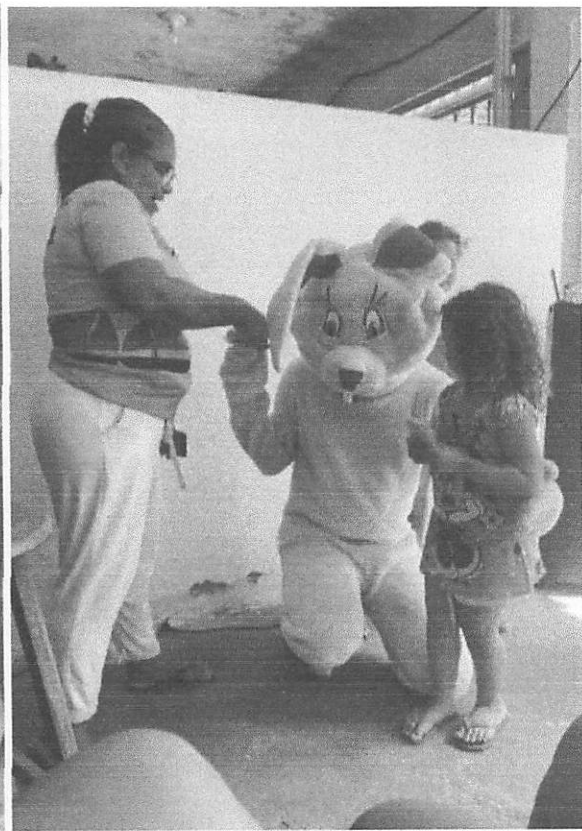
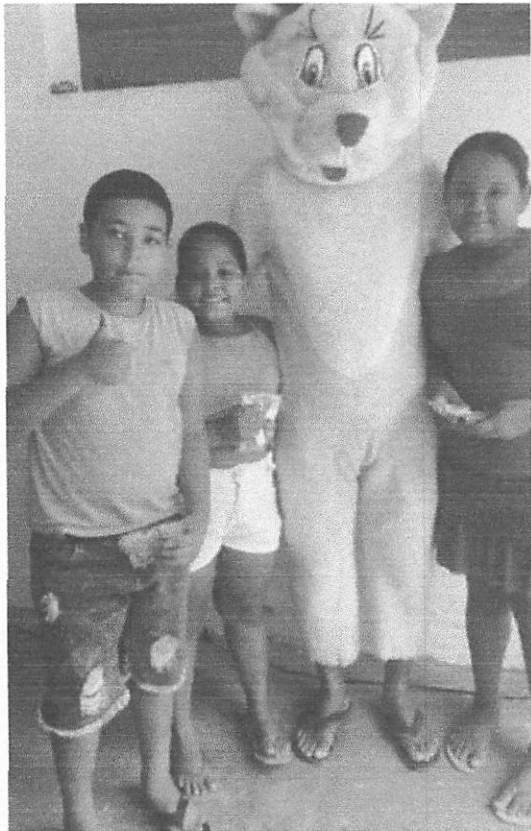
CNPJ 51.398.573/0001-56

→ Festa de Páscoa com as crianças da comunidade **DIA 31/03/2024**



ISCFA

Instituto Social das Comunidades
Flexais e Adjacencias
CNPJ 51.398.573/0001-56



ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E
ADJACÊNCIAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO

Art. 1º - O INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES FLEXAIS E ADJACÊNCIAS – também designado ISCFA, criado para fins assistenciais sociais, benefícios, defesa de direitos, interesses e representação legal dos moradores associados, por tempo indeterminado, regida pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e por este Estatuto, devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 2º - O ISCFA tem foro e sede na Rua Tobias Barreto nº 973, Bebedouro, CEP: 57017-690, Maceió, Estado de Alagoas, podendo abrir representações ou filiais em outros Municípios e Estados, por deliberação de sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E FINALIDADES

Art. 3º - O ISCFA tem como missão aproximar os cidadãos da política, desenvolver a participação social e promover gratuitamente e educação cidadã.

- **Parágrafo único** - Todas as atividades na área de educação serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações, conforme previsto no art. 3º, Inciso III da Lei nº 9.790/99.

Art. 4º ISCFA tem como visão ser responsável pela ampliação e disseminação do interesse político e espírito de coletividade entre os brasileiros.

Art. 5º - O ISCFA tem como valores:

- I- Motivação para servir a sociedade;
- II- Transparência;
- III- Comprometimento;
- IV- Cultura de diálogo;
- V- Excelência;
- VI- Primor pelo ser humano;

Art. 6º - São finalidades específicas do ISCFA;

- I- Combater a apatia social;

DEL. LUCIVALDO FERREIRA
4º Ofício de Reg. e
Documentos - Alagoas
Av. dos Poetas, 1000 -
Bairro da Liberdade - Maceió - Alagoas - CEP: 57017-690

Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/AL - 19836

Antônio
po

MCS

FR

for

II – Utilizar as redes sociais para promover o debate público e disseminar o conhecimento político;

III – Esclarecer o funcionamento da administração pública, através de ferramentas dinâmicas e didáticas;

IV – Mostrar e acompanhar as realizações dos nossos representantes, para auxiliar a sociedade em um voto consciente;

V – Promover gratuitamente a educação cidadã nas instituições de ensino de nível fundamental, médio e superior, utilizando materiais paradidáticos, jogos, aulas, cursos, vídeos, palestras, mesas redondas e textos incluindo além dos jovens, seus pais e professores;

VII – Expor os direitos e deveres dos cidadãos na política;

VIII – Promover, de maneira gratuita, a defesa e a garantia dos direitos da cidadania, de forma continuada, permanente e planejada, a fim de fortalecer a defesa e a efetivação dos direitos sociais e socioassistenciais, bem como enfrentando as desigualdades sociais;

IX – Promover o acesso e o usufruto de direitos e contribuir na melhoria da qualidade de vida dos usuários, potencializando a sua autonomia e protagonismo na sociedade, mediante a realização de estudo social, campanhas socioeducativas, informação, comunicação e defesa de direitos, mobilização pela cidadania, conhecimento do território e na elaboração de relatórios e prontuários estatísticos;

X – Proporcionar aos usuários experiências potencializadoras da participação cidadã, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;

XI – Estimular a participação dos usuários na vida pública e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

XII – Ter a sociedade como protagonista na atuação política;

XIII – Desenvolver e implementar mecanismos que proporcionem transparência e fiscalização de atos públicos, tendo como norte a celeridade e universalidade;

XIV – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XV – Promover a cultura e a defesa do patrimônio histórico e artístico;

XVI – Realizar projetos de cunho social e cultural, inclusive eventos como shows, festivais, exposições, mostras encenação de peça teatral, oficinas, exibição de filme ou vídeo de apresentações de dança;

Antonia

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Mães e 1º Regimento de Teatro e
Documentação e Recursos Jurídicos do 12º JARAL
Av. da Paz, 1004 - SL 15 - Estrada da Terra
Brasília - DF - CEP 57030-440
Substituída

meary

Adilson B. Araújo
Advogado
OAB/AL - 19835

XVII – Realizar projetos desportivos e paradesportivos voltados para o desporto educacional, de participação e de rendimento, além dos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

Art. 7º - A consecução das atividades previstas no art. 6º dar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo primeiro: O ISCF A poderá alienar ou dispor de produtos e serviços advindos das atividades relacionadas no presente artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo segundo: O ISCF A poderá, afim de obter recursos necessários a consecução de seus objetivos, explorar atividades correlatas às previstas no presente artigo, a critério da Assembleia Geral, e conseqüente inclusão do objeto social do ISCF A, cujos resultados, no entanto, em nenhuma hipótese, poderão ser distribuídos, devendo ter a mesma destinação estabelecida no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo terceiro: O ISCF A poderá, para atingir seus objetivos, celebrar convênios, termos de parcerias e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais, independente da finalidade dos mesmos.

Parágrafo quarto: O ISCF A atuará em estreita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo quinto: O ISCF A, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades supramencionadas.

Art. 8º - A entidade poderá adotar regimento interno que, quando aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - O ISCF A será constituído por associados, pessoas civilmente capacitadas, que tenham interesse em suas finalidades e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto, as quais pertencerão a uma das seguintes categorias:

I – Associados Fundadores;

II – Associados Efetivos;

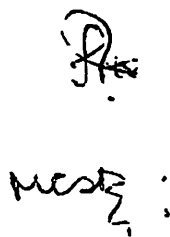
III – Associados Honorários; e

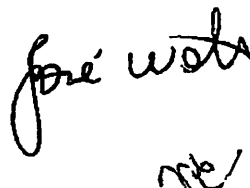
IV – Associados Colaboradores.

Antônio

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício do Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de
Av. da Paz, 1.234 - Sl. 15 - Centro - Teresopolis - RJ
Brasil - CEP: 23020-440
Substituta







Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/RJ - 19835



Parágrafo primeiro: São associados Fundadores os que participaram da Assembleia de Constituição do ISCFA e da aprovação do Estatuto inicial, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades.

Parágrafo segundo: São associados efetivos os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, a partir da indicação de três Associados Fundadores ou Efetivos.

Parágrafo terceiro: São Associados Honorários as pessoas de notória reputação que prestem colaboração material ou moral para o engrandecimento do ISCFA, desde que apresentadas por qualquer Associado Fundador ou Efetivo e aprovadas, por maioria simples, pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto: São Associados Colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, que identificadas com os objetivos do ISCFA, venham a solicitar seu ingresso à Diretoria e, aprovadas, por maioria simples, pela Assembleia Geral, paguem eventuais contribuições correspondentes.

Parágrafo quinto: O número de associados será ilimitado e a qualidade de Associado será intransmissível.

Art. 10 – Os associados do ISCFA, independente da categoria a que pertencem, não respondem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 – A admissão, demissão e exclusão de Associado obedecerá aos seguintes critérios:

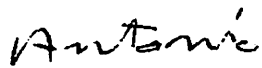


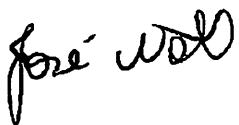

I – DA ADMISSÃO – Para Admissão de Associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Assembleia Geral, devendo ser aprovada pelo quórum previsto para cada categoria, atendidos os seguintes requisitos:

- a) Desvinculação de qualquer partido político;
- b) Inexistência de condenação criminal; e
- c) Não detenção de cargos eletivos ou cargos públicos comissionados.

II – DA DEMISSÃO – O Associado quite com seus deveres estatutários, poderá requerer sua demissão, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita encaminhada à Diretoria.

III – DA EXCLUSÃO – Havendo justa causa, a Diretoria abrirá processo de exclusão do Associado do ISCFA, que seguirá o seguinte procedimento:

- a) O Associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de carta com aviso de recebimento, para que, querendo, apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação;

Antônio





BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4ª Ordem de Advogados e 1ª Reg. nº 47.716/03 e
Documentos e Perícia Jurídica nº 10.000/01
Av. da Paz, 1071 - Sl. 12 - Edifício Joffe
Bairro Copacabana - Município de Rio de Janeiro - RJ
Substituta


Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/RJ - 19935

- b) Após o decurso do prazo descrito na alínea anterior, independente da apresentação de defesa, o processo será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos;
- c) Aplicada a pena de exclusão, o Associado será comunicado através de carta com aviso de recebimento;
- d) Da exclusão caberá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação de sua exclusão, recurso endereçado ao Diretor Presidente, que o levará para deliberação da Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples;
- e) Exaurido o prazo para recurso ou negado seu provimento pela Assembleia Geral, considerar-se-á o até então associado definitivamente excluído do ISCFA

Parágrafo primeiro: Constitui-se justa causa o desrespeito às normas legais, estatutárias e regimentais, ou qualquer outra ação que comprometa a idoneidade do ISCFA e de seus associados.

Parágrafo segundo: O processo de exclusão do Associado que ocupe cargo na Diretoria, correrá perante a Assembleia Geral, que elegerá um de seus membros para dirigir o processo e decidirá pela exclusão ou não do Associado em decisão irrecorrível, tomada em Assembleia Geral, por maioria absoluta.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 – Todos os Associados tem direito de:

- I – Participar das atividades do ISCFA, observados os outros dispositivos deste instrumento e do regimento interno;
- II – Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento pela entidade;
- III – Apresentar sugestões à Assembleia Geral e à Diretoria do ISCFA, dentro da esfera de competência de cada um dos referidos órgãos;
- IV – Participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto;
- V – Eleger e ser eleitos para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal; e
- VI – Tornar público, por qualquer meio de comunicação que utilizarem, seu caráter de Associado do ISCFA.

Art.13 – Todos os Associados quites com as suas obrigações perante o ISCFA, tem direito de:

- I – Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento pela entidade; e
- II – Participar das reuniões da Assembleia Geral.

Antônio

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício do Trabalho e 1º Recurso do Trabalho e
Documentos e Processos Jurídicos - 2003/00000000-00
Av. do Par. 1054 - Sl. 15 - Ed. - 11 - Térreo
Brasília - DF - CEP 70020-440
Subsídios

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Jose Wel

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/AL - 19888

nc>3...

Art. 14 – São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

I – Participar das reuniões da Assembleia Geral;

II – Zelar pelo bom nome e imagem do ISCFA; e

III – Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

Art. 15 – São deveres de todos os Associados do ISCFA:

I – Ter conhecimento e cumprir as disposições estatutárias;

II – Acatar as resoluções da Diretoria e as decisões da Assembleia Geral;

III – Desempenhar com responsabilidade as funções ou cargos a que forem investidos por eleição, escolha ou designação;

IV – Zelar pelo decoro e idoneidade do ISCFA e de seus membros, evitando qualquer ação que traga desabono ou dano para si, para o ISCFA e seu patrimônio ou qualquer de seus integrantes;

V – Submeter à apreciação da Diretoria todo e qualquer ato de iniciativa própria que envolva o nome do ISCFA;

VI – Abster-se de qualquer tipo de pronunciamento em nome do ISCFA, exceto quando autorizado expressamente pelo Diretor Presidente; e

VII – Manter seu cadastro atualizado, inclusive seu endereço eletrônico.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Art. 16 – São órgãos do ISCFA:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal; e

III – Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do ISCFA e será constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos, os quais poderão se fazer representar por terceiros, mediante procuração com poderes específicos.

Antonio

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4ª Orla do Rio de Janeiro e 1ª Rua do Rio de Janeiro
Doc. nº 1053 - SL. 15 - Rio de Janeiro - RJ
Av. da Paz, 1053 - SL. 15 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil - CEP: 20030-440
Supl. Adv. - OAB/RJ - 19835

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
MCAD

[Handwritten signature]
Jose

[Handwritten signature]
Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/RJ - 19835

Art. 18 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, ocasião em que serão aprovadas as contas do exercício anterior.

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada ordinária e extraordinariamente pelo Diretor Presidente do ISCFA, por 1/5 (um quinto) dos Associados ou pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A convocação para reunião da Assembleia Geral far-se-á pelo envio de e-mail aos Associados Fundadores e Efetivo e mediante edital fixado na sede do ISCFA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando data, hora, local, e ordem do dia.

Art. 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Referendar interpretação do Estatuto Social e solução de lacunas adotadas pelo Diretor Presidente;

II – Modificar o presente Estatuto Social;

III – Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria;

IV – Analisar e aprovar o plano estratégico, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do ISCFA;

V – Deliberar sobre a dissolução do ISCFA;

VI – Deliberar a cerca da admissão e exclusão de novos Associados Efetivos, Honorários e Colaboradores;

VII – Decidir sobre os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do ISCFA e que se relacionarem com os fins do mesmo; e

VIII – Aprovar o regimento interno do ISCFA, que conterà as regras e procedimentos operacionais da entidade.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e V do presente artigo, é exigido quórum qualificado 2/3 (dois terços).

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O ISCFA terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre Associados, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos da Diretoria;

Antônio

BELA LUCYMARA ALVES GERQUEIRA
4º Ofício de Trabalho e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Patrimônio Arrolados
Av. da Paz, 1094 - Sl. 15 - Bairro São Vicente
Bairro Copacabana - Rio de Janeiro - CEP 22040-440
Substituta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/RJ - 19836

[Handwritten signature]

II – Examinar os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do ISCFA, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da assembleia Geral;

III – Emitir parecer quando solicitado pela Assembleia Geral ou Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse do ISCFA, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV – Recomendar à Diretoria de auditores externos independentes, quando julgar necessário e acompanhar o trabalho destes;

V – Emitir parecer sobre a aplicação de recursos, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

VI – Opinar sobre as transações que envolverem a aquisição ou alienação de bens; e

VII – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo nas agendas das Assembleias as matérias que considerem necessárias.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavradas em livro próprio.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargo da Diretoria do ISCFA.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 23 – O ISCFA será administrado por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário Geral e 1 (um) Tesoureiro Geral, todos eleitos e destituíveis por Decisão da Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo primeiro: Em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, suas atribuições serão desempenhadas pelo Secretário Geral, que poderá realizar movimentação financeira, inclusive assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro Geral.

Parágrafo segundo: Os integrantes da Diretoria concorrerão a eleição no mesmo prazo do Conselho Fiscal.

Art. 24 – Compete a Diretoria do ISCFA, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto:

I – Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social do ISCFA;

II – Convocar reuniões da Assembleia Geral;

III – Examinar a documentação dos interessados em associar-se ao ISCFA e apresentar sua recomendação à Assembleia Geral;

Antonio

NEZ

Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/AL - 19835

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
de Oício do Advogado é o 192.770 do T.O. 19
Doc. de Matr. nº 19.277.770-19
Av. da Paz, nº 19.277.770-19
Escritório: Rua... nº 19
substituto

IV – Realizar outras atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos da entidade;
e

V – Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral.

Art. 25 – São atribuições do Presidente do ISCFA:

I – Exercer as atividades de administração e gerência do ISCFA;

II – Representar o INFEV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III – Designar comissões para a execução de tarefas aprovadas pela Assembleia Geral;

IV – Efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro Geral.

V – Nomear ou demitir funcionários, empregados, contratados, auxiliares ou voluntários do ISCFA;

VI – Elaborar o plano estratégico, relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do ISCFA, em conjunto com o Tesoureiro Geral; e

VII – Desenvolver novas atividades, criar departamentos e/ou superintendências que forem necessárias para alcançar os fins do ISCFA, e atribuir aos participantes dos referidos departamentos e/ou superintendências, mediante instrumento de mandato, as competências que forem necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 26 – São atribuições do Secretário Geral do ISCFA:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele;

II - Dirigir o departamento de pessoal;

III - Assinar com o presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros na falta do tesoureiro geral;

IV - Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;

V - Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

VI - Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;

VII - Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

VIII - Receber, contribuições, donativos e valores devido ao instituto;

Antônio

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Insc. e 1º Reg. do 2º J. C. C. e
Documentos e Matr. do J. C. C. e do 2º J. C. C. e
Av. da Paz, 1224 - Sl. 15 - J. C. C. e do 2º J. C. C. e
Bairro: Copacabana - Município: CEP: 22040-000
Substituta

que foi com
meu
re

Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/AL - 18836

IX - Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;

X - Auxiliar o Presidente do ISCFA no que for necessário;

XI - Redigir atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente estatuto.

Art.27 – Compete ao Tesoureiro Geral:

I - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do ISCFA;

II - Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;

III - Dirigir e fiscalizar a contabilidade do instituto;

IV - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração do ISCFA;

Art. 28 – Para o desenvolvimento regular das atividades do ISCFA, poderão os membros da Diretoria Designar procurador ou procuradores para a prática de atos que especificar no competente mandato.

Art. 29 – Todas as atividades realizadas em nome do ISCFA dependem da aprovação prévia e expressa do Presidente.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – Constituem patrimônio do ISCFA:

I – Contribuições e dotações de seus associados;

II – Contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

III – Receitas oriundas de serviços, pesquisas, planejamentos, estudos, sorteios ou trabalhos de qualquer natureza;

IV – Contribuições resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – Bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;

VI – Mutações patrimoniais; e

VII – Rendas, demais donativos e legados.

Art. 31 – Todo o patrimônio e os recursos financeiros do ISCFA, serão destinados integralmente à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada e serão executados pela Diretoria, devendo ser integralmente aplicados no país.

17/12/2010

foré web

mesz.

Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/AL - 16835

BELA LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Registro
Documentos e Cartas
Av. da Paz, 1111 - Centro - São Paulo - SP
Bairro: Centro - CEP: 01010-000
Substituto

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela do patrimônio do ISCFA poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32 – A Assembleia Geral, poderá rejeitar as doações e legados disponibilizados do ISCFA, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33 – No caso de dissolução e liquidação do ISCFA, pagos todos os compromissos e obrigações, em nenhuma hipótese o saldo remanescente e seus bens poderá ser destinado a seus associados, devendo ser revertidos em benefício de entidade congênere, qualificada como OSCIP nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objeto social do ISCFA.

Parágrafo único: Na hipótese do ISCFA, uma vez qualificado como OSCIP, se perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada com OSCIP nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Os associados, bem como os integrantes dos Conselhos e da Diretoria, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo ISCFA;

Parágrafo primeiro: A diretoria do ISCFA, não será remunerada, salvo em caso de obtenção do título de OSCIP, quando poderá remunerar seus dirigentes com valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo segundo: Nos casos de afastamento definitivo de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral Extraordinária com objetivo de eleger seu substituto, o qual cumprirá o prazo restante do mandato em curso.

Art. 35 – Eventuais recursos advindos do Poder Público serão aplicados integralmente no Município em que a entidade tem sua sede, ou, caso assim se estipule, no âmbito do estado conessor.

Art. 36 – O ISCFA prestará serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação.

Art. 37 – O ISCFA manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único: No encerramento do exercício fiscal, o ISCFA, fará publicar o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos previdenciários e fiscais, que serão colocados à disposição para exame de qualquer cidadão.

Lucy Maria
BELA LUCY MARIA DE SOUZA FERREIRA
OAB/AL - 19835
Documentos e Processos Jurídicos
Av. do Paz, 1024 - Sl. 10 - Fátima
Brasil - Cooper. Niterói - CEP: 24030-440
Substitua

Adilson B. Araújo
ADVOGADO
OAB/AL - 19835

Parágrafo segundo: Na ocorrência de celebração de termo de Parceria com o Poder Público, o ISCFA fará publicar anualmente o respectivo relatório financeiro e o relatório de execução do Instrumento, inclusive as certidões de débitos previdenciários e fiscais, efetuando a prestação de contas nos termos do artigo 70 da Constituição Federal e artigos 11 e 12 do Decreto nº 3.100/99, com a realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme regulamento interno.

Art. 38 – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano, sendo que no final de cada exercício será realizado pelo Presidente um balanço geral das atividades do ISCFA para ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 39 – O presente Estatuto Social, poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Efetivos, reunidos em Assembleia Geral, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 – Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Presidente e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41 – O presente Estatuto entra em vigor por ocasião de sua aprovação, passando a ter eficácia perante terceiros, após o registro no Cartório de Ofício competente, tendo como Foro competente da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió, 05 de fevereiro de 2022

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Antonio Domingos dos Santos
Nome: Antônio Domingos dos Santos
CPF Nº 725.055.164-72

Secretário Geral: Nayara Cristina Santos Domingos
Nome: Nayara Cristina Santos Domingos
CPF Nº 103.165.334-16

Tesoureiro Geral: Maria Cristina Santos Domingos
Nome: Maria Cristina Santos Domingos
CPF Nº 729.504.554-68

BELO DIGITAL
Rua Dr. Leoni Pontes, 140
CEP 57.020-000
Fones: (31) 3222-1417
www.beلودigital.com.br

Adilson B. Araújo
Advogado
OAB/AL - 19835

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Leoni Pontes, 140
CEP 57.020-000
Fones: (31) 3222-1417

REC. DE FIRMA Nº 2022-133335

Reconheço por correspondência a firma de:
ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS
Em Testemunho _____ do cartório. MACEIO - AL - 14/12/2022 14:47:22
BELO DIGITAL: ADQS1888 - TNDP
Contra as regras do ato em <http://belodigital.fpd.jus.br/> total: R\$ 4,29

MARZANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE LARISSA - SUBSTITUTA



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO E
ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO SOCIAL DAS COMUNIDADES DOS FLEXAIS E ADJACÊNCIAS
- ISCFA**

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros do Instituto Social das Comunidades dos Flexais e Adjacências, também designado como ISCFA, situado na Rua Tobias Barreto nº 973, Bebedouro, Maceió, Estado de Alagoas, em conformidade com o edital de convocação afixado em locais frequentados pela comunidade, em data de 26 de dezembro de 2021 para deliberarem sobre a Constituição do Instituto Social das Comunidades dos Flexais e Adjacências, do endereço, aprovação do estatuto e eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que passará a existir de fato e de direito a partir deste ato. A Assembleia Geral, foi iniciada sob a Presidência do Sr. Antonio Domingos dos Santos, mais conhecido por Sassá, escolhido pelos presentes que a esta assinam, e por mim, Nayara Cristina Santos Domingos, indicada para secretariar os trabalhos. Abertos os trabalhos o Sr. Presidente apresentou a proposta de fundação de uma entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de desenvolver ações de interesse público e social no bairro Bebedouro e todo Estado de Alagoas, que apresentou o estatuto que funcionará como a lei máxima do instituto, onde foi lido artigo por artigo, o qual fora aprovado na sua íntegra por unanimidade, conforme a Lei 10406/02 CC, com a denominação de Instituto Social das Comunidades Flexais e Adjacências, situado na Rua Tobias Barreto nº 973, Bebedouro, Maceió/AL, sob o Cep. 57017-690. Dando continuidade aos trabalhos agendados, passamos para deliberação da escolha dos membros que ocuparão os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato de 3 (três) anos nos termos do artigos 14 e 15 do estatuto social, sendo eleitos e empossados por unanimidade para os cargos de : **Presidente** – Antonio Domingos dos Santos, brasileiro, natural de Maribondo/AL, casado, montagem de andaime, nascido em 28/04/1971, portador da Carteira de Identidade, RG Nº 2003001067804 SSP/AL, CPF Nº 725.055.164-72, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 973, Bebedouro, Maceió/AL, sob o Cep 57017-690, email: antoniosantosdomingos71@gmail.com **Secretária Geral** – Nayara Cristina Santos Domingos, brasileira, natural de Maceió, casada, estudante, nascido em 17/01/1995, portador da Carteira de Identidade RG nº 34824707 SDS/AL, CPF Nº 103.165.334-16, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 973, Bebedouro, Maceió/AL, sob o Cep 57017-690 email: nayara.id@hotmail.com **Tesoureira Geral** – Maria Cristina Santos Domingos, natural de Maceió, casada, copeira hospitalar, nascida em 03/08/1970 portador da Carteira de Identidade, RG Nº 988563 SESP/AL, CPF Nº 729.504.554-68, residente e

domiciliada na Rua Tobias Barreto nº 973, Bebedouro, Maceió/AL, sob Cep 57017-690 email: amariacristinasantos@gmail.com **1º Conselheiro Fiscal** – Jessyca Heloíse Minervino dos Santos, brasileira, natural de Maceió, solteira, estudante, nascido em 20/03/1991, portador da Carteira de Identidade, RG Nº 33402388 SDS/AL, CPF Nº 095.693.614-84, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 938, Bebedouro, Maceió/AL, sob o Cep 57017-690, email: heloizejessyca@gmail.com **2º Conselheiro Fiscal** – José Walter, brasileiro, natural de Maceió, casado, técnico em informática, nascido em 12/10/1987, portador da Carteira de Identidade, RG nº 200433655814 MEX/AL, CPF Nº 071.470.864-06, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 1012, Bebedouro, Maceió/AL, sob o Cep 57017-690, email: juninhornet@gmail.com **3º Conselheiro Fiscal** – Iris Daniella Silva Ferreira, brasileira, natural de Maceió, casada, cabeleireira, nascido em 02/01/1992, portador da Carteira de Identidade Nº 56194215-8 SSP/SP, CPF Nº 090.844.864-39, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 1012, Bebedouro, Maceió/AL, sob o Cep 57017-690 email: iris_danielle@hotmail.com. E como nada mais havia a tratar sobre a matéria, resolveu-se encerrar a Assembleia Geral e, eu Nayara Cristina Santos Domingos (secretária), lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelos Diretores Executivos, Conselheiros Fiscais e moradores presentes, para que se efetivem os efeitos legais. Maceió/AL, 05 de fevereiro de 2022.

1º OFÍCIO

Presidente eleito:

Antonio Domingos dos Santos
Nome: Antonio Domingos dos Santos
CPF Nº 725.055.164-72

Secretária da mesa:

Nayara Cristina Santos Domingos
Nome: Nayara Cristina Santos Domingos
CPF Nº 103.165.334-16

DIRETORIA EXECUTIVA

1º OFÍCIO

1. Presidente:

Antonio Domingos dos Santos
Antonio Domingos dos Santos
CPF nº 725.055.164-72